



DIREITO AMBIENTAL

Princípios

Princípio democrático e Princípio da informação

Parte 3

Professora Eliana Khader

Outras formas de participação democrática

- Ação popular (art. 5º, LXXIII, CF/1988 e Lei 4.717 de 1965)
- Direito fundamental de petição aos Poderes Públicos (Art. 5º, XXXIV, a), CF/1988)
- *Amicus curiae* (Art. 7º, §2º, Lei 9.868/1999)
- *Audiências públicas em ações diretas de constitucionalidade* (art. 9º, §1º, Lei 9.868/1999)

Caso concreto

A primeira audiência pública realizada pelo Tribunal foi convocada pelo Min. Ayres Britto, Relator da ADI 3510, que impugnava dispositivos da Lei de Biossegurança ([Lei 11.105/2005](#)), e ocorreu no dia 20 de abril de 2007.

Q825763. Ano:2017 Banca: CESPE Órgão: Prefeitura de Belo Horizonte – MG

Acerca do conteúdo e da aplicação dos princípios do direito ambiental, assinale a opção correta.

- a) A participação ambiental da sociedade não substitui a atuação administrativa do poder público, mas deve ser considerada quando da tomada de decisões pelos agentes públicos.

b) A legislação ambiental não promove exigência relacionada à aplicação do princípio do usuário-pagador, que impõe o pagamento pelo uso do recurso ambiental.

c) Conforme a doutrina majoritária, os princípios da prevenção e da precaução são sinônimos, já que ambos visam inibir riscos de danos ao meio ambiente.

d) A essência do princípio do poluidor-pagador está relacionada à compensação dos danos causados ao meio ambiente: no sentido de “poluiu pagou”.

Q628844. Ano: 2016 Banca: FAURGS Órgão: TJ-RS

Acerca dos princípios de Direito Ambiental, assinale a alternativa INCORRETA.

a) A incorporação do princípio da subsidiariedade, no ordenamento jurídico nacional, como princípio do Direito Ambiental, reforça o princípio do federalismo cooperativo ecológico. Nesses termos, o princípio da subsidiariedade traça diretrizes quanto à descentralização política do Estado em matéria ambiental.

b) No princípio 10 da Declaração do Rio (1992), da mesma forma que na Convenção de Aarhus (1998), identificam-se os três pilares que alicerçam o princípio da participação pública em matéria ambiental, ou seja, o acesso à informação, a participação pública na tomada de decisões e o acesso à justiça.

c) O princípio da solidariedade intergeracional está interligado ao princípio da sustentabilidade, considerando que a preocupação dos defensores do princípio da solidariedade intergeracional (*intergenerational equity*) é assegurar o aproveitamento racional dos recursos ambientais, de forma que as gerações futuras também possam deles tirar proveito.

d) Entre o princípio da precaução e da prevenção, na realidade, existe diferença de grau e não tanto de espécie. O princípio da precaução passa a noção de maior certeza sobre os efeitos de determinada técnica e leva em consideração o potencial lesivo, determinando-se que sejam evitados os danos já conhecidos. Já com o princípio da prevenção, planeja-se regular o uso de técnicas sobre as quais não há uma certeza quanto aos efeitos, procurando-se evitar os resultados danosos, com a lógica do *in dubio pro natura* ou *in dubio pro ambiente*.

e) O dever de incorporar critérios eficientes e eficazes de sustentabilidade às licitações e contratações públicas descende de imperativo constitucional (*v.g.* artigo 225 e artigo 170, inclusive como princípio geral da atividade econômica), no sentido de que as políticas públicas devem estar endereçadas para o princípio do desenvolvimento sustentável. Conjuntamente, no Brasil, há previsão infraconstitucional (*v.g.* trazida pela Lei nº 12.349/2010); ademais, na Declaração do Rio de 1992 (princípio 8) foi semeada a noção de consumo sustentável, complementada na Conferência de Johanesburgo e implementada internacionalmente mediante o Processo de Marrakech.